

L E I Nº 1.586/13

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 1425 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR CONTRATO DE DOAÇÃO DE LOTES PARA CONSTRUÇÃO, REALIZAR PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 3º da lei 1425 de 12 de novembro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º: As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 45 dias (quarenta e cinco) dias e terminadas no prazo de 24 meses a partir da assinatura do contrato com o Município de Porecatu.”

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, autorizado a realizar aditivo contratual, por 12 (doze) meses a partir da aprovação da presente lei, o contrato administrativo realizado com a empresa Construtora Três Irmãos Ltda, CNPJ 11.003.097/0001-02, através da concorrência 01/2010, processo de licitação 073/2010.

§ 1º - No aditivo a ser realizado com a empresa Construtora Três Irmãos Ltda, CNPJ 11.003.097/0001-02, deverá efetivar à doação para construção nos lotes da área objeto das matrículas 5078, 5074 e seus desdobros oriundos do decreto 106/2013 que geraram as matrículas 14216, 14217, 14218, 14219, 14220, 14221, 14222, 14223, 14224, 14225, 14226, 14227, 14228, 14229, 14230, 14233, 14234.

§ 2º - O Donatário deverá observar os mesmos termos contratados originalmente, beneficiando apenas os sorteados pelo Município de Porecatu e também será responsável pela infra-estrutura de rede de esgoto, meio fio, asfalto, energia elétrica e água.

§ 3º - Fica autorizado ao donatário, a fim de cumprir com o prazo estabelecido nesta lei, parcerias com outras empresas construtoras, podendo transferir parcialmente a obrigação contratual estabelecida com o doador.

Artigo 3º - Fica autorizado a doação para construção de casas no programa minha casa, minha vida, mediante licitação em processo de concorrência as matrículas 4715, 5075, 5076 e 5077.

§ 1º - A autorização concedida para as matrículas descritas no artigo 3º desta lei atinge também eventuais desdobros ou subdivisões.

§ 2º - O donatário vencedor da licitação deverá realizar toda infra-estrutura de rede de esgoto, meio fio, asfalto, energia elétrica e água.

Artigo 4º - Fica autorizado o deferimento e autorização mediante decreto em todos os projetos que forem apresentados para desdobro ou subdivisão, construções e edificações, observando para tanto o limite mínimo de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados.

Parágrafo único - Fica convalidado os desdobros e subdivisões realizados anteriores a esta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (05.09.2013).

Walter Tenan
Prefeito